

RESOLUÇÃO CRP-23 Nº 35/2026, DE 23 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a reestruturação da área de licitações e contratações, regulamenta o Agente de Contratação e Pregoeiro, o Agente de Planejamento da Contratação, extingue a Comissão Permanente de Licitação, altera a Resolução CRP-23 nº 24/2024 para atualizar o Quadro de Funções Gratificadas e dá outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 23ª REGIÃO (CRP-23), no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela *Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971*, e pelo *Decreto nº 79.822, de 20 de junho de 1977*, reunido em Sessão Plenária realizada no dia 22 de junho de 2026;

CONSIDERANDO o disposto na *Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021* (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente em seus *artigos 7º, 8º, 18 e 117*, que estabelecem o novo regime jurídico das contratações públicas;

CONSIDERANDO o **Princípio da Segregação de Funções**, insculpido no *art. 7º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021*, que veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções suscetíveis a riscos, visando reduzir a possibilidade de erros e a ocorrência de fraudes;

CONSIDERANDO a extinção da figura da Comissão Permanente de Licitação para as novas contratações sob a égide da *Lei nº 14.133/2021*, sendo imperativa a sua substituição pelas figuras do Agente de Contratação e Pregoeiro e Agente de Planejamento da Contratação;

CONSIDERANDO as conclusões e necessidades administrativas exaradas no **Processo Administrativo nº 0107/2026**, que fundamentam a reestruturação de pessoal e a especialização das fases de planejamento e seleção;

CONSIDERANDO a complexidade e a responsabilidade técnica inerentes às funções de Gestor de Contrato e Fiscal de Contrato, essenciais para a garantia da execução contratual, a probidade administrativa e a continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO a natureza estritamente indenizatória dos encargos especiais assumidos pelos agentes designados, que respondem com riscos civis e administrativos acrescidos no desempenho de funções de alta responsabilidade técnica;

RESOLVE:

CAPÍTULO I — DA REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º — Fica reestruturada a área de licitações e contratações do Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região (CRP-23), que passará a operar sob o modelo de governança baseado na segregação de funções, mediante a atuação independente e em fases distintas do Agente de Contratação e Pregoeiro (fase externa) e do Agente de Planejamento da Contratação (fase preparatória), em conformidade com as diretrizes da *Lei nº 14.133/2021*.

Art. 2º — Fica extinta a Comissão Permanente de Licitação (CPL) do CRP-23, devendo os processos em curso serem transicionados para a nova estrutura ora instituída, respeitados os atos já praticados sob a égide da legislação anterior, quando aplicável.

CAPÍTULO II — DAS ATRIBUIÇÕES E DESIGNAÇÕES

Art. 3º — Ficam instituídas as seguintes funções gratificadas, destinadas a remunerar a responsabilidade e o encargo técnico decorrentes das atribuições previstas na *Lei nº 14.133/2021*:

I - Agente de Contratação e Pregoeiro: responsável pela condução da fase externa dos certames, incluindo o recebimento, exame e julgamento de propostas e a condução da sessão pública;

II - Agente de Planejamento da Contratação: responsável pelo auxílio na elaboração do Documento de Formalização de Demanda (DFD) e pela confecção técnica do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR).

Art. 4º — A designação dos servidores para ocuparem as funções instituídas nesta Resolução será realizada por meio de Portaria específica da Presidência, devendo recair, preferencialmente, sobre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes, conforme os requisitos de qualificação técnica previstos em lei.

Art. 5º — O servidor designado como Agente de Planejamento da Contratação poderá, eventualmente, atuar como membro da Equipe de Apoio na fase externa de outros certames, desde que não tenha elaborado os artefatos de planejamento (DFD, ETP e TR) do mesmo processo, em estrito respeito ao princípio da segregação de funções.

CAPÍTULO III — DA ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO CRP-23 Nº 24/2024 (PCCV)

Art. 6º — O **Artigo 23** da *Resolução CRP-23 nº 24/2024* passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. O Agente de Contratação e Pregoeiro, o Agente de Planejamento da Contratação, o Gestor de Contrato e o Fiscal de Contrato, mediante a devida expedição de portaria de designação de responsabilidade e atribuição, farão jus à percepção de Função Gratificada, conforme valores e critérios estabelecidos no Anexo III desta Resolução.

§ 1º Para os fins desta Resolução, entende-se por **Função Gratificada** a contraprestação pecuniária de natureza estritamente indenizatória, destinada a compensar o agente público pelo exercício de encargos especiais, pela assunção de responsabilidade técnica acrescida e pelos riscos civis e administrativos inerentes à condução, planejamento, gestão e fiscalização das contratações públicas.

§ 2º Em razão de sua natureza indenizatória, os valores percebidos a título de Função Gratificada não se incorporam à remuneração, ao vencimento ou ao subsídio do agente para qualquer efeito, não servindo de base de cálculo para outras vantagens ou contribuições." **NR**

Art. 7º — O **Anexo III** da *Resolução CRP-23 nº 24/2024*, gratificações de função, passa a vigorar com a substituição da nomenclatura "Função Comissionada" por "Função Gratificada" (Símbolos FG), conforme a seguinte estrutura:

Símbolo	Valor Mensal	Vagas
FG-1	R\$ 575,00	06
FG-2	R\$ 575,00	02
FG-3	R\$ 800,00	02
TOTAL DE FUNÇÕES GRATIFICADAS	-----	10

Parágrafo Único — A percepção das gratificações previstas neste anexo é condicionada ao efetivo exercício das atribuições formalizado por ato próprio da Presidência, observada a disponibilidade orçamentária e a vedação de cumulação de funções que firam a segregação de funções e todo e qualquer funcionário poderá receber apenas uma Função Gratificada, independentemente de sua numeração.

CAPÍTULO IV — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º — As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente do CRP-23.

Art. 9º — Fica expressamente revogada a *Resolução de 17 de junho de 2026*, e todas as demais disposições em contrário.

Art. 10 — Esta Resolução produz efeitos administrativos e financeiros retroativos a **10 de junho de 2026** no que se refere:

I – à reestruturação da área de licitações e contratações de que trata o Art. 1º;

II – à extinção da Comissão Permanente de Licitação (CPL) de que trata o Art. 2º;

III – à instituição das funções gratificadas de Agente de Contratação e Pregoeiro e de Agente de Planejamento da Contratação, bem como ao pagamento das respectivas gratificações.



Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação quanto aos efeitos relativos à designação de fiscais e gestores de contratos, revogando-se as disposições em contrário.

Palmas/TO, 23 de junho de 2026.

LAIS KAROLINNY ALMEIDA AMARAL (CRP-23/755)
Conselheira Presidente do CRP-23

LILIAN JULIAN DA SILVA (CRP-23/1388)
Conselheira Vice-Presidente do CRP-23

EDER AHMAD CHARAF EDDINE (CRP-23/1465)
Conselheiro Secretário do CRP-23

RENATA GOMES DOS SANTOS (CRP-23/1535)
Conselheira Tesoureira do CRP-23